



SELEÇÃO DE CONSULTORIA PELOS MUTUÁRIOS DO BANCO MUNDIAL - BIRD AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Nº 008/2019 - BIRD-INTERPI/PI

PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROC. SEI!: 00071.000899/2019-45

Origem: Acordo de Empréstimo Número 8575-BR

O Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, através da Comissão de Avaliação Técnica, torna público que está aberto o prazo para apresentação de MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI para:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR ESTUDO EXPLORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

As empresas interessadas deverão demonstrar que são qualificadas para execução dos Serviços, enviando ao INTERPI seus respectivos portfólios, com documentação e informações que comprovem sua capacidade técnica, adquirida a partir da realização de trabalhos similares que já tenham realizado, demonstrando também que possuem as habilitações necessárias para o desempenho das atividades, não podendo os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) ter qualquer relação familiar ou comercial próxima com um profissional da equipe do Mutuário ou estejam envolvidos direta ou indiretamente em qualquer etapa desta contratação.

2. Prazo Final para entrega das Manifestações de Interesse: 15 de Janeiro de 2020.

Maiores Informações: A Solicitação de Manifestação de Interesse e Termo de Referência encontram-se publicados, na íntegra, no site do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI: http://www.interpi.pi.gov.br/index.php, no site do Governo do Estado do Piauí: https://www.pi.gov.br/ e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.pi.gov.br/ e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br/

VIVIANE SANTANA ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0341001-3**, **Assistente Técnica**, em 27/12/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 27/12/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0117828 e o código CRC 91AA7A59.

Referência: Processo nº 00071.000899/2019-45

SEI nº 0117828





PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 008/2019 - INTERPI SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- O Governo do Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Mundial, no montante de US\$ 120 milhões, para financiar o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social e pretende utilizar parte desse empréstimo para pagamentos por serviços de consultoria, em conformidade com a Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial.
- 2. Os serviços compreendem: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR ESTUDO EXPLORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO PIAUÍ.
- 3. Pessoas jurídicas elegíveis que estejam interessadas na prestação dos serviços são convidadas a <u>manifestar interesse</u> em participar do certame e encaminhar PORTIFÓLIO demonstrando que as competências e experiências necessárias para executar os serviços, não podendo os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) ter qualquer relação familiar ou comercial próxima com um profissional da equipe do Mutuário ou que estejam envolvidos direta ou indiretamente em qualquer etapa desta contratação.
- 4. A empresa deverá ter o seguinte perfil mínimo:
 - EXPERIÊNCIA NO MÍNIMA DE 3 ANOS, ATUANDO EM ATIVIDADES RELACIONADAS COM DESENVOLVIMENTO DE ORGANIZAÇÕES, COM COMPROVAÇÃO DE TRABALHOS/CONTRATOS REALIZADOS NESTA ÁREA E APARENTE EQUIPE TÉCNICA COM FORMAÇÃO SUPERIOR E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM TEMAS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
 - INCLUIR INFORMAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE COM OS RESPECTIVOS NOMES, FORMAÇÃO ESCOLAR/ACADÊMICA, FUNÇÕES E QUALIFICAÇÕES.
- 5. A empresa será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial de Janeiro (revisadas e publicadas em janeiro de 2011). As Diretrizes de Consultoria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/Brazil-procurement-documents-procedures.
- 6. O Termo de Referência encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.pi.gov.br/ e https://www.pi.gov.br/ e https://www.tce.pi.gov.br/. Os Interessados poderão obter informações adicionais no endereço abaixo das 8:00 h as 13:00 h.

Rua Lisandro Nogueira, Nº 1554, bairro Centro/Norte - Teresina/PI.

7. As Manifestações de Interesse deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede do INTERPI até as 13 horas do dia 15 de Janeiro de 2020 através do correio ou endereço eletrônico para o email: cplinterpi2016@gmail.com.

VIVIANE SANTANA ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário, em 27/12/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117866** e o código CRC **154492E2**.

The second confering information of the second confering informat

Referência: Processo nº 00071.000899/2019-45

SEI nº 0117866



PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROJETO PIAUÍ – PILARES DO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO № 8575-BR

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR ESTUDO EXPLORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO PIAUÍ

DEZEMBRO DE 2019

1. TÍTULO

TERMO DE REFERÊNCIA para contratação de empresa de consultoria para realizar estudo exploratório de terras devolutas no Estado do Piauí.

2. ANTECEDENTES

O Governo do Estado do Piauí e o Banco Mundial firmaram o Acordo de Empréstimo n° 8575 - BR para o financiamento do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (Projeto).**

Com recursos do mencionado empréstimo, o **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e de Inclusão Social (Projeto)** está implementando ações multissetoriais nas áreas de educação, saúde, recursos hídricos, regularização fundiária e na geração de renda no meio rural, além de atividades de **assistência técnica aos órgãos participantes**, visando a melhoria das capacidades institucionais.

O Projeto é executado por sete Secretarias de Estado e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI[1] e está estruturado em dois Componentes. O *Componente 1* - financia a implementação dos *Programas de Gastos Elegíveis (EEPs)* e o *Componente 2* - *Assistência Técnica,* proporciona recursos para estudos e consultorias visando o fortalecimento das capacidades institucionais e operacionais das entidades participantes.

No âmbito do Componente 1, o INTERPI é responsável pela execução do Subcomponente 1.4 - Fortalecimento dos Direitos de Propriedade Fundiária com a participação do Núcleo de Regularizado Fundiária (NRF) da Corregedoria Geral do Poder Judiciário do Estado (CGJ), e do Grupo Especial de Regularização e de Combate à Grilagem (GERCOG) do Ministério Público Estadual (MPE-PI), que atuam como Órgãos Parceiros. Este Subcomponente (1.4) tem como um dos seus objetivos realizar ações destinadas a promover a regularização fundiária do Estado.

[1] Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR, Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC, Secretaria da Saúde – SESAPI, Secretaria do Planejamento – SEPLAN, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, Secretaria da Administração – SEAD e Instituto de Terras do Piauí – INTERPI

3. **CONTEXTO**

A insegurança dominial (indefinição sobre a propriedade da terra) é um obstáculo para o desenvolvimento do Estado: exclui pequenos, médios e grandes produtores do processo produtivo; restringe o acesso aos programas de fomento à produção, principalmente crédito de investimentos; limita as ações de preservação ambiental; e gera tensão no campo motivada pela insegurança jurídica dos produtores ocupantes das terras.

As estimativas sobre a extensão das terras não legitimadas - tidas como devolutas, ou de ausentes e desconhecidos - são bastantes imprecisas, variando de 9 a 22 milhões de hectares. Além disso, são também imprecisas as informações sobre a localização, as potencialidades e as condições de uso e posse dessas terras. Um procedimento recomendado para superar este quadro seria a realização de um levantamento detalhado, em todo o Estado, pelo método de varredura, com o cadastramento georreferenciado de todos os imóveis rurais. Tal procedimento, além de tomar muito tempo, é bastante dispendioso para ser realizado de uma só vez.

A ideia, portanto, é que o estudo objeto deste Termo de Referência permita, primeiramente, indicar áreas de maior prioridade, com base em dados mais precisos sobre a situação fundiária e partir daí definir políticas públicas e projetos prioritários de regularização dessas terras, promovendo, paulatinamente, a adequada segurança jurídica da situação fundiária com a incorporação do vasto patrimônio fundiário no processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Piauí.

O estudo também deverá levar em conta o acervo das informações geoespaciais existente no Centro de Geotecnologias – CGEO, consideradas de relevantes para este trabalho.

A consultoria será custeada através de recursos do empréstimo do Banco Mundial, alocados no do Componente 2 de Assistência Técnica do Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social. A execução do estudo é uma das metas do Programa de Gastos Elegíveis (EEP11) -Identificação e Arrecadação das Terras do Estado, integrante do Subcomponente 1.4 - Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Terras, que está sendo executado pelo INTERPI.

OBJETIVOS E ESCOPO DO ESTUDO 4.

O estudo tem como objetivo realizar levantamento das áreas devolutas do Estado do Piauí, o que requer o resgate e a organização das informações dos registros imobiliários do executivo desde o período colonial brasileiro até os dias atuais, para que o INTERPI possa dispor em banco de dados eletrônico das informações desses registros imobiliários do poder executivo, capaz de alimentar um sistema eletrônico SIG na WEB (instrumento de auxílio a tomada de decisão pela direção geral do INTERPI).

O levantamento das terras devolutas deverá ocorrer pela exclusão das áreas registradas como de domínio privado e será realizado a partir de informações oficiais dos livros do executivo de registro de imóveis, em especial:

- 1. Registros imobiliários do executivo no período colonial (registros das sesmarias piauienses – 1727/1822).
- 2. Registros imobiliários do executivo no período imperial (registros paroquiais de terras -1854/1860);
- 3. Registros imobiliários do executivo no início do período republicano (registro de terras privadas do piauí (1898-1908).
- 4. Registros imobiliários dos títulos de propriedade concedidos no séc. XX, até 1980.
- 5. Registros imobiliários dos títulos de propriedade concedidos desde a criação do INTERPI (1980/2019).

O estudo exploratório deverá compreender ainda a coleta de informações, sobre a localização das propriedades privadas, constantes em livros e bancos de dados, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), processos demarcatórios da vara agrária do Piauí, no mapa da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro, nos sistemas Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) ambos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) do Ministério do Meio Ambiente e outras que tenham relevância. Além disso o Estudo, sempre que possível, seguirá a metodologia científica, que já tenha sido desenvolvida em trabalhos técnicos e acadêmicos pertinentes ao tema em questão. Além dessas informações, poderão ser realizadas entrevistas estruturadas com pessoas e técnicos de notória experiência no assunto, a nível regional ou municipal, para validar e ou retificar as informações estatísticas e cadastrais coletadas.

Com base nos levantamentos acima, será feita a identificação de indícios das áreas devolutas, para cada região ou território.

Para cada região estudada, serão identificados, mapeados e ranqueados os municípios do estado do Piauí em função do grau de concentração de indícios de terras devolutas, de acordo com os dados e análises do estudo.

5. **PRODUTOS ESPERADOS**

Os produtos deverão ser apresentados sob a forma de Relatórios, impressos em 02 (duas) vias e uma via em meio digital (pen drive, HD, ou similar), que constarão de:

- Produto 1 Plano de Trabalho No início do desenvolvimento dos serviços, a Consultoria deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, contendo cronograma de atividades, equipe técnica e estabelecendo a abordagem técnica e metodológicas a serem seguidas para implementação dos trabalhos de resgate de informações históricas, nos termos do item 4 deste.
- Produto 2 Versão Preliminar do Estudo completo, com o levantamento e a organização das informações dos registros imobiliários do executivo desde o período colonial brasileiro até os dias atuais, conforme definido no plano de trabalho, para análise do INTERPI.
- **Produto 3** Criação de banco de dados com as informações dos registros imobiliários do Estado do Piauí, com capacidade de alimentar o sistema eletrônico **SIG na WEB.**
- Produto 4 Versão final do Estudo, contemplando as sugestões e alterações recomendadas pelo INTERPI, na análise da versão preliminar, bem como os anexos, mapas, registros, CDs, pen drives, HDs, etc. Os mapas deverão ser produzidos no mesmo formato que está sendo utilizado pelo CGEO.

6. QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

A contratada deverá apresentar quadro funcional com técnicos qualificados para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência. Sua equipe de trabalho deverá apresentar profissionais com formação de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas relacionadas com as atividades requeridas neste termo de referência. A seguir apresenta-se a composição da equipe mínima para a realização dos trabalhos:

Profissional	Quantidade	Qualificação
Coordenador do Estudo – Responsável pela organização das atividades do Estudo. Suas atribuições incluem: planejamento e acompanhamento de todas as etapas a	01	Formação superior, desejável mestrado e doutorado, na área de História, Direito, Geografia, Cartografia, entre outras com relação direta com o escopo do trabalho; e experiência mínima de 03 (três) anos, atuando

serem desenvolvidas com o objetivo de apresentação de cada produto.		em atividades relacionadas com a estrutura fundiária, Reforma Agrária, Direito Agrário.
Equipe Técnica Especializada – Realizará todas as atividades de cada Produto, sob supervisão do Coordenador.	02	Formação superior na área de na área de História, Direito, Geografia, Cartografia, entre outras com relação direta com o escopo do trabalho; e experiência mínima de 03 (três) anos, atuando em atividades relacionadas com a estrutura fundiária, Reforma Agrária, Direito Agrário.

A seleção para a contratação da consultoria será realizada de acordo com as Diretrizes e procedimentos do Banco Mundial e terá como base as qualificações acadêmicas de sua equipe técnica e a experiência necessária para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

Não será aceita a participação de candidatos que possuam algum tipo de relação familiar ou profissional com servidores do INTERPI, independentemente da natureza jurídica do vínculo empregatício ou funcional. A consultoria apresentará comprovação de material já desenvolvido com as tecnologias a serem utilizadas no projeto, para avaliação técnica.

Além disso, deverá apresentar Curriculum Vitae da sua equipe técnica contendo as experiências profissionais e atividades desenvolvidas relacionadas com os Termos de Referência, incluindo informações sobre a duração do trabalho e o órgão onde foi executada.

Os currículos deverão ser detalhados, permitindo a contagem de tempo de experiência, para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

7. **SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO**

A consultoria trabalhará em conjunto com o a equipe do INTERPI em Teresina, sob a supervisão e acompanhamento da Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí. A contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

8. **INSUMOS**

Para a realização das atividades, serão fornecidos pelo INTERPI os seguintes insumos, além de outros relevantes, que a contratada vier solicitar:

- 1. Acesso a documentos, arquivos e informações relevantes ao Projeto e do INTERPI;
- 2. Acesso à rede de INTERNET e de comunicação do Instituto;
- 3. Acesso aos servidores efetivos e comissionados, bem como ao corpo de empegados terceirizados;
- 4. Acesso ao sistema de reprografia e impressão do INTERPI, para atividades exclusivamente relacionadas com o desenvolvimento dos trabalhos;

9. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados em **12 meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviços, conforme cronograma de atividades a seguir:

- Produto 1: até 45 dias após a Ordem de Execução dos Serviços
- Produto 2: até 4 meses após a Ordem de Execução dos Serviços
- Produto 3 e 4: até 12 meses após a Ordem de Execução dos Serviços

10. **PROPRIEDADES**

Os pagamentos estão vinculados a entrega dos Produtos acima mencionados e a respectiva aprovação pela diretoria do INTERPI de acordo com o seguinte esquema:

Produtos	Pagamento (% do valor total do contrato)
Produto 1: Plano de Trabalho	20%
Produto 2: Versão Preliminar do Estudo	20%
Produto 3: Criação do banco de dados	20%
Produto 4: Versão Final do Estudo	40%

Teresina, 27 de Dezembro de 2019.

REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAÚJO COSTA

Diretora Técnica Fundiária - INTERPI

KARLA ARIANNE DE SOUSA E SILVA

Assessora Técnica CPL - INTERPI

APROVADO:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **KARLA ARIANNE DE SOUSA E SILVA - Matr.0817956-5**, **Assessora Técnica**, em 27/12/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x**, **Secretário**, em 27/12/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.

Documento assinado eletronicamente por REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAÚJO COSTA -



Matr.0026536-5, Diretor, em 27/12/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0117230** e o código CRC **0153204A**.

Referência: Processo nº 00071.000899/2019-45

SEI nº 0117230



MINUTA - Contrato Administrativo nº XX/2019

Este CONTRATO é firmado aos xx dias do mês xxxxx do ano Dois Mil e Dezenove

Entre

- (2) A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CNPJ N° XXXXXXXX, uma empresa constituída sob as leis do Brasil, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelos seus Sócios, o Sr. XXXXXXXX, XXXXXX, RG N° XXXXXXXX e CPF N° XXXXXXXX, doravante denominado Fornecedor.

DE ACORDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

- 1. Neste Contrato as palavras e expressões terão os mesmos significados a elas atribuídos no TDR *XXXX* e nas Condições Gerais do Contrato.
- 2. Os documentos que constituem o Contrato entre o Contratante e Contratado devem ser lidos e interpretados como parte integrante deste instrumento:
 - (a) Termo de Contrato
 - (b) Proposta do Contratado,
 - (c) Dados do Contrato
 - (d) Condições Gerais do Contrato
 - (e) Descrição dos Bens e Serviços Correlatos
- 3. Este Contrato prevalece sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de divergência ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos devem prevalecer na ordem listada acima.
- 4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer os Bens e Serviços e corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.



5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento dos Bens e Serviços, o valor contratado ou outro montante que for devido conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta da **Natureza da Despesa 449052, Fonte de Recursos 0117008575.**

Por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e assinado, produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, em conformidade com a legislação no dia, mês e ano acima indicados

acima muicados.		
		XXXXXXXXXXXXXXXX
	DIRETOR-GE	ERAL DO INTERPI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Na presença de:		
1ª TESTEMUNHA		
RG N°	CPF N°	
2ª TESTEMUNHA		
RG №	CPF N°	



Condições Gerais do Contrato (CGC)

Índice

1. Definições	
2. Documentos do Contrato	06
3. Fraude e Corrupção	06
4. Idioma	
5. Consórcio ou Associação	
6. Elegibilidade	
7. Avisos	09
8. Legislação Aplicável	09
9. Soluções de Controvérsias	09
10. Inspeções e Auditorias do Banco	09
11. Escopo de Fornecimento	10
12. Entrega e Documentos	10
13. Responsabilidades do Fornecedor	10
14. Valor do Contrato	10
15. Condições de Pagamento	10
16. Impostos e Encargos	11
17. Garantia de Execução	11
18. Direitos Autorais	12
19. Confidencialidade	12
20. Subcontratação	13
21. Especificações e Normas	13
22. Embalagens e Documentos	14
23. Seguro	14



24. Transporte	14
25. Inspeções e Testes	15
26. Indenização por Perdas e Danos	16
27. Garantia	16
28. Indenização de Patente	17
29. Limitação de Responsabilidade	18
30. Alteração de Leis e Regulamentos	18
31. Alteração Contratual	19
32. Prorrogações de Prazo	19
33. Rescisão	20
34. Dos Acréscimos ou Supressões	21
35. Das Obrigações das Partes	21
36. Das Condições de Recebimento	21
37. Reajuste	21



1. Definições

- 1.1 As seguintes palavras e expressões serão definidas:
 - "Banco" significa Banco Internacional para Reconstrução e (a) Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
 - "Contrato" significa o Contrato celebrado entre o (b) Contratante e o Contratado, junto com os respectivos documentos do Contrato, incluindo todos os anexos e apêndices.
 - "Documentos do Contrato" significam os documentos (c) referentes ao Contrato, incluindo eventuais alterações.
 - "Valor do Contrato" significa o preço a pagar ao (d) fornecedor, conforme especificado no contrato, de forma que aditamentos, adaptações ou deduções, devem ser feitos nos termos do Contrato.
 - "Dia" significa dia de calendário. (e)
 - (f) "Conclusão" significa o cumprimento dos serviços relacionados pelo fornecedor, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato.
 - "CGC" significa as Condições Gerais do Contrato. (g)
 - (h) "Bens" significam todas as mercadorias, matérias-primas, máquinas e equipamentos, e/ou outros materiais que o fornecedor é obrigado a fornecer ao Contratante no âmbito do Contrato.
 - "Serviços Correlatos" significa os serviços relacionados (i) com o fornecimento de mercadorias, tais como seguros, instalações, treinamento, manutenção inicial e outras obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato.
 - (j) "DC" significa Dados do Contrato.
 - "O local do projeto" se for o caso, significa o local **(k)** mencionado nos DC
 - **(l)** "Contratante" é o Comprador signatário do Contrato na



qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato e indicado nos **DC**.

- (m) "Contratado" é o Licitante Vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato e indicado nos **DC**.
- (n) "Subcontratado" significa pessoa física ou jurídica, entidade privada ou do governo, ou uma combinação dos termos acima mencionados, a quem qualquer parte dos Bens a serem fornecidos ou execução de qualquer parte dos Serviços Correlatos é subcontratada pelo Fornecedor.

2. Documentos do Contrato

- 2.1 Observada a ordem de precedência estabelecida no Contrato, todos os documentos que compõem o contrato (e todas as partes) são correlatos, complementares e mutuamente explicativos. Assim, o Contrato deve ser entendido como um todo.
- 3. Fraude e Corrupção
- 3.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como as disposições da Cláusula 33, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.
 - (a) Para os efeitos desta cláusula:
 - (i) "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
 - (ii) "prática fraudulenta"² significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

¹ "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

² "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.



- (iii) **"prática colusiva"** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (iv) **"prática coercitiva"** significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva" é

- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
- (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.
- (b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de

_

^{3 -}Partes refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.



licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado⁵ de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 3.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

4. Idioma

- 4.1 O Contrato, bem como toda correspondência e documentos relativos ao Contrato trocados entre o Contratado e o Contratante, deverá ser escrito no idioma especificado nos **DC**, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- 5. Consórcio ou Associação
- 5.1 Se o Contratado for um consórcio ou associação, todas as partes serão solidariamente responsáveis em relação ao Contratado para o cumprimento das disposições do contrato e designará uma parte para atuar como um representante com autoridade para assumir obrigações em nome do consórcio ou associação. A composição ou constituição do consórcio ou associação não pode ser alterada sem o prévio consentimento do Contratante.
- 6. Elegibilidade

6.1 O Contratado e seus Subcontratados devem ter a nacionalidade de um país elegível pelo BIRD. Um Contratado ou subcontratado deve ser considerado como tendo a nacionalidade de um país, se for um cidadão constituído, reconhecido ou

⁵ Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.



registrado, em conformidade com as disposições legais desse país.

6.2 Todos os Bens e Serviços Correlatos a serem fornecidos no âmbito do Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em países elegíveis. Para os fins desta Cláusula, -origem refere-se ao país onde as mercadorias foram produzidas, extraídas, cultivadas, fabricadas ou transformadas, mediante beneficiamento, montagem, ou outro processo de resultado reconhecido pelo Contratante ou pelo Banco, que não difere substancialmente as características básicas de seus componentes.

7. Avisos

- 7.1 Qualquer aviso dado por uma parte à outra, nos termos do Contrato serão feitas por escrito para o endereço especificado nas **DC**. O termo "por escrito" significa comunicação por escrito com aviso de recebimento.
- 7.2 Um aviso será eficaz quando entregue na data de vigência da notificação.
- 8. Legislação Aplicável
- 8.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do País do Contratante, salvo disposição em contrário nos **DC**.
- 9. Solução de Controvérsias
- 9.1 Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Legislação Vigente do País do Contratante e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca especificada nos **DC**.

Contudo, qualquer referência à arbitragem aqui expressa:

- (a) as partes deverão continuar a cumprir as respectivas obrigações nos termos do Contrato, a menos que acordem de outra forma, e;
- (b) a Contratante pagará quaisquer quantias devidas ao Licitante.
- 10. Inspeções e Auditorias Realizadas pelo Banco
- 10.1 O Contratado deverá permitir ao Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco a inspeção de escritórios do Contratado e/ou as contas e registros do Contratado e seus sub-contratados relativos à execução do contrato, bem como ao processo de ter as contas e registros auditadas por auditores nomeados pelo Banco, conforme



solicitação. O mérito do fornecedor para tal ação é estabelecido na Cláusula 3 (bb), que designa, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício da fiscalização do Banco e dos direitos de auditoria previstos na cláusula 10 constitui- se em prática obstrutiva, sujeito à rescisão do Contrato (bem como a determinação de inelegibilidade, nos termos das orientações de Aquisições).

- 11. Escopo de Fornecimento
- 11.1 Os Bens e Serviços Correlatos a serem fornecidos serão os especificados na Descrição dos Bens e Serviços Correlatos.
- 12. Entrega de Bens, Serviços e Documentos
- 121 A entrega dos Bens e Serviços Correlatos deve estar em conformidade com os prazos previstos no Cronograma de Entrega especificado na Descrição de Bens e Serviços Correlatos.
- Os Bens e/ou Serviços Correlatos deste Contrato deverão ser entregues no(s) local(is) e/ou Destino(s) Final(is) especificados nos **DC**.
- 13. Responsabilidades do Contratado
- 13.1 O Contratado deverá oferecer todos os Bens e Serviços Correlatos incluídos na Descrição de Bens e Serviços Correlatos, em conformidade com a Cláusula 11 das **CGC**, o Cronograma de Entrega e com a Cláusula 12 **CGC**.
- 14. Valor do Contrato
- 14.1 Os preços cobrados pelo Contratado, dos Bens oferecidos e os serviços complementares executados no âmbito do Contrato não deverão variar em relação aos preços cotados pelo Contratado em sua proposta, com a exceção de quaisquer reajustes de preços autorizados nos **DC**.
- 15. Condições de pagamento
- 15.1 O Preço do Contrato, incluindo qualquer adiantamento de pagamento, se for o caso, será pago conforme especificado nos **DC**.
- O pagamento será efetuado ao Contratado mediante a entrega/execução dos bens/serviços, acompanhados das faturas descrevendo, conforme o caso, os bens entregues e Serviços complementares executados, e os documentos apresentados conforme Cláusula 12 da CGC, bem como mediante o cumprimento de todas as outras obrigações previstas no Contrato.
- 153 O pagamento deverá ocorrer no prazo estipulado nos **DC**.
- 154 As moedas em que os pagamentos devem ser feitos ao



Contratado nos termos deste Contrato serão aquelas em que os preços da proposta foram expressos.

- 15.5 No caso do Contratante não efetuar o pagamento ao Contratado até a data do vencimento ou dentro do período estabelecido nos **DC**, o Contratante deve pagar ao Contratado juros sobre o montante do pagamento em atraso, conforme taxa definida nos **DC**, para o respectivo período de atraso até que o pagamento seja feito em sua totalidade, seja antes ou depois de sentença ou de concessão de arbitragem.
- 16. Impostos e Encargos
- 16.1 Aos produtos fabricados fora do País do Contratante, o Contratado será inteiramente responsável por todos os impostos, incluindo imposto de selo, taxas de licença e outras imposições incidentes fora do país do Contratante.
- 16.2 Para os bens fabricados no país do Contratante, o Contratado será inteiramente responsável por todos os impostos, direitos aduaneiros, taxas de licenciamento etc, incorridos até a entrega dos bens contratados ao Contratante.
- 17. Garantia de Execução
- 17.1 Dentro do prazo estipulado nos **DC**, contados a partir do recebimento da Notificação de Adjudicação do Contrato, o Contratado entregará ao Contratante a Garantia de Execução no montante estipulado nos **DC**.
- O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao Contratante em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo Contratado de suas obrigações contratuais.
- 173 A Garantia de Execução deverá permanecer válida, no mínimo, até 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do Contrato, estando denominada na moeda em que o valor do Contrato for expresso, ou em outra moeda livremente conversível e aceitável pelo Contratante, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária aceitável pelo Contratante;
 - b) Fiança Bancária ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo Contratante.



17.4 A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Contratante ao Contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços, exceto se definido de outra forma nos **DC**.

18. Direitos Autorais

- 18.1 Os direitos autorais de todos os documentos, desenhos e outros materiais que contenham dados e informações fornecidas ao Contratante pelo Contratado, devem ser assumidas pelo Contratado ou, se forem fornecidas ao Contratante através do Contratado por terceiros, incluindo materiais, o autor de tais materiais continuam a ser exercidos pelos terceiros.
- 18.2 O Contratado, desde já, reconhece que todos os direitos autorais de documentos ou outros materiais que possuam dados e informações fornecidas ao Contratante passam a pertencer indefinidamente ao Contratante.

19. Da Confidencialidade

- 19.1 O Contratante e o Contratado deverão manter a confidencialidade e não poderão, sem o consentimento escrito da outra parte do presente Contrato, divulgar a terceiros, quaisquer documentos, dados ou outras informações prestadas diretamente ou indiretamente, pelas partes do contrato, quer essa informação tenha sido fornecida antes, durante ou após a conclusão ou rescisão do contrato. Não obstante o acima, o Contratado pode entregar a seus Subcontratados tais documentos, dados e outras informações que receber do Contratante, na medida exigida para o subcontratante para realizar seu trabalho no âmbito do contrato, hipótese em que o Contratado deverá obter do subcontratado o compromisso de confidencialidade semelhante à imposta ao Contratante em CGC Cláusula 19.
- 19.2 O Contratante não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratado para fins alheios ao Contrato. Do mesmo modo, o Contratado não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratante para qualquer outra finalidade que não seja a execução do Contrato.
- 19.3 As obrigações das partes previstas nas Sub-Cláusulas 19.1 e 19.2 das CGC acima, não se aplicam às informações que:
 - (a) o Contratante ou Contratado necessite compartilhar com o



- Banco ou outras instituições que participam no financiamento do Contrato;
- (b) quando entrar no domínio público, sem culpa das partes;
- (c) por pertencer à parte, no momento da divulgação e que não foi previamente obtida, direta ou indiretamente pela outra parte, ou
- (d) tornar-se legalmente disponível para a parte ou para um terceiro que não tem nenhuma obrigação de confidencialidade.
- 19.4 O disposto acima, na Cláusula 19 das **CGC**, não modificará de maneira alguma qualquer compromisso de confidencialidade assumidos por qualquer uma das partes antes da data de assinatura do contrato em relação à sua execução ou a qualquer parte dele.
- 19.5 As disposições da Cláusula 19 das **CGC** permanecerão válidas após a conclusão ou encerramento, por qualquer motivo, do Contrato.

20. Subcontratação

- 20.1 Caso a subcontratação esteja permitida nos **DC**, o Contratado deverá notificar o Contratante por escrito de todos os subcontratos celebrados no âmbito do Contrato quando não especificadas na licitação. Essa notificação, na proposta original ou posterior não eximirá o Contratado de suas obrigações, deveres, responsabilidades ou obrigações nos termos do Contrato.
- 202 Subcontratos devem cumprir as disposições das **CGC** Cláusulas 3 e 6.

Ou quando não se aplicar:

203 A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

21. Especificações e Normas

21.1 Especificações Técnicas:

(a) Os Bens e Serviços Correlatos prestados nos termos deste Contrato deverão obedecer às especificações e normas

E-mail: interpi@interpi.pi.gov.br Site: http://www.interpi.pi.gov.br



técnicas mencionadas na Seção IV - Descrição dos Bens e Serviços Correlatos - Cláusula 2 (e) do Termo de Contrato e, quando não houver norma aplicável mencionada, o padrão deve ser equivalente ou superior às normas oficiais, cuja aplicação é apropriada para o país dos bens de origem.

(b) As referências a serem feitas no Contrato, de códigos e normas em conformidade com o que será executado, a edição ou a versão revisada desses códigos e normas devem ser especificados na Descrição de Bens e Serviços Correlatos. Durante a execução do contrato, qualquer alteração em qualquer desses códigos e normas devem ser aplicados somente após a aprovação por parte do Contratante e será tratado em conformidade com a Cláusula 31 das CGC.

22. Embalagem e Documentos

- 22.1 O Contratado deverá providenciar a adequada embalagem dos Bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu Destino Final, conforme indicado nos Dados do Contrato. A embalagem deverá resistir a manuseio, ainda que sob condições severas, à exposição a extremas temperaturas, maresia e chuva durante seu transporte e armazenagem ao relento. O tamanho e o peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração à distância até o Destino Final e a ausência de facilidade de manuseio de material pesado durante o transporte.
- 22.2 A embalagem, identificação e documentação dentro e fora dos volumes deverão cumprir rigorosamente as exigências estipuladas no Contrato, inclusive com quaisquer instruções adicionais, se houver especificado nos **DC**, e em todas as outras instruções expedidas pelo Contratante.

23. Seguro

23.1 Salvo disposição em contrário nos **DC**, os bens fornecidos no âmbito do contrato devem ser totalmente segurados, em valores expressos em moeda livremente conversível de um país elegível, englobando as perdas ou danos ocorridos durante a fabricação, aquisição, transporte, armazenamento e entrega, ou na forma especificada nos **DC**.

24. Transporte

24.1 Salvo disposição em contrário nos **DC**, a responsabilidade de transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados direta ou



- indiretamente na execução do Contrato, correrão por conta da Contratada.
- 24.2 Salvo disposição em contrário nos **DC**, o transporte dos Bens até o(s) local(is) projeto e/ou destino(s) final(is), especificado(s) na subcláusula 12.2 dessas CGC, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pelo Contratado.

25. Inspeções e Testes

- **25.1** O Contratado deverá, às suas próprias custas e sem custo algum para o Contratante, realizar todas as inspeções e/ou testes dos Bens e Serviços Correlatos como for especificado nos **DC**.
- 25.2 As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do Contratado ou de seu (s) subcontratado (s), em laboratório credenciado e/ou no Local de Entrega e/ou no Destino Final ou em outro local conforme especificado nos **DC**. Quando realizados em instalações do Contratado ou de seu (s) subcontratado(s), toda assistência necessária, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverá ser prestada aos inspetores sem custo adicional para o Contratante.
- 25.3 O Contratante e/ou seu representante designado terá o direito de participar das inspeções e/ou testes referidos na Subcláusula 25.1 das CGC. Nesse caso, o Contratante arcará com todas as despesas relativas à sua participação ou de seu representante, incluindo, mas não se limitando a, despesas de passagens e hospedagem.
- 25.4 Sempre que o Contratado estiver pronto para realizar qualquer inspeção e/ou teste, ele deverá notificar o Contratado, de forma e em tempo razoáveis, sobre o local, dia e horário de realização das inspeções e/ou testes. Sempre que for necessário, caberá ao Contratado a obtenção de qualquer permissão ou consentimento de terceiros ou do fabricante para que o Contrato possa participar das inspeções e/ou testes.
- 25.5 O Contratante poderá exigir que o Contratado realize qualquer inspeção e/ou teste não previstos em Contrato, mas considerados necessários para verificar se as características e desempenho dos Bens cumprem as especificações técnicas e padrões estabelecidos no Contrato. Nesse caso, os custos e as despesas razoáveis incorridos pelo Contratado para realizar tais inspeções e/ou testes deverão ser adicionados ao Preço do Contrato. Adicionalmente, se tais inspeções e/ou testes impedirem o progresso da fabricação e/ou o desempenho do Contratado para



- o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, uma devida tolerância será concedida com relação a prazos de entrega ou de conclusão e a outras obrigações contratuais se afetadas.
- 25.6 O Contratado apresentará ao Contratante o relatório dos resultados de tais inspeções e/ou testes.
- 25.7 O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer Bens que não tenham sido aprovados em qualquer das inspeções e/ou testes, ou não estejam em conformidade com as especificações. O Contratado deverá retificar ou substituir os Bens rejeitados ou suas partes rejeitadas, ou fazer as modificações necessárias para o cumprimento das especificações sem custos para o Contratante, bem como deverá, após dar a notificação conforme a Subcláusula 25.4 das CGC, repetir as inspeções e/ou testes sem custos para o Contratante.
- 25.8 O Contratado concorda que nem a realização das inspeções e/ou testes nos Bens ou em partes deles; nem a participação do Contratante ou de seu representante designado; nem a emissão do relatório estabelecido na Subcláusula 25.6 das CGC; liberará o Contratado de quaisquer garantias ou outras obrigações acordadas no Contrato.

26. Penalidades e Multas Aplicáveis

26.1 Se o Contratado não entregar qualquer um ou todos os Bens até a data de entrega ou não executar os serviços relacionados, no prazo estabelecido no contrato, o Contratante pode, sem prejuízo de todos os seus recursos e soluções no âmbito do Contrato, deduzir do Preço do Contrato, como uma indenização, uma quantia equivalente à percentagem referida nos **DC** do preço de entrega dos bens ou serviços não executados no prazo, para cada semana ou fração de atraso, até à entrega efetiva ou execução, até um máximo de dedução da percentagem referida nos **DC**. Uma vez que o máximo é atingido, o Contratante poderá rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 33 das **CGC**.

27. Garantia dos Bens e Serviços

- 27.1 O Contratado garante que todos os bens são novos, nunca utilizados, de modelos mais recentes ou atuais, e que incorporam todas as recentes melhorias em projetos e materiais, salvo disposição em contrário no Contrato.
- 272 Sujeito à Sub-cláusula 21.1 (b), o Contratado garante ainda que as mercadorias são isentas de defeitos decorrentes de qualquer



- ato ou omissão ou decorrente de projeto, materiais ou mão-deobra, que possam surgir sobre o uso normal dos bens fornecidos, nas condições existentes no país de destino final.
- 27.3 Salvo disposição em contrário nos **DC**, essa garantia será válida por 12 (doze) meses após os bens, ou qualquer parte deles, conforme o caso, terem sido entregues e aceitos no destino final indicados na subcláusula 12.2 dessas CGC, ou por período determinado nos **DC**, após a data de embarque do porto ou local do carregamento no país de origem, valendo o período que terminar mais cedo.
- 27.4 O Contratante notificará prontamente ao Contratado, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia
- 27.5 Ao receber tal notificação, o Contratado deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Bens defeituosos, sem ônus para o Contratante. Correrão por conta do Contratado as despesas de transporte dos Bens, consertados ou substituídos, quando for o caso, no período estipulado pela Contratante.
- 27.6 No caso em que o Contratado, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de dias determinados pela Contratante, contados da notificação, o Contratante poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Bens, sob risco e despesas exclusivos do Contratado, sem prejuízo de outros direitos do Contratante, nos termos do Contrato.
- 27.7 Salvo disposição em contrário nos **DC**, todos os componentes semelhantes deverão ser intercambiáveis e as peças de reposição deverão ser de qualidade igual ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por l (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa do Contratado⁶.

Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças em mais de 10% (dez por cento) dos Bens fornecidos, o Contratante poderá determinar:

a) que o Contratado providencie, de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os Bens encomendados; ou

_

⁶ A partir desse ponto o texto desta Cláusula é facultativo, devendo ser adaptado ou eliminado, segundo o objeto da licitação. Indicar possíveis alterações, caso existentes, nos Dados do Contrato.



 b) que o total dos Bens fornecidos seja integralmente substituído por Bens em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, montagem ou especificação do Contratado; ou

28. Indenização de Patente

- c) a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

 28.1 O Contratado está sujeito ao cumprimento da Sub-cláusula 28.2, indenizando e defendendo a Contratante a e seus funcionários e agentes, contra todas e quaisquer ações judiciais ou processos administrativos, reclamações, demandas, perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios e outras despesas, que o Contratante possa sofrer como resultado de qualquer violação ou alegada violação de uma patente, de modelo de utilidade, desenhos e modelos registrados, marcas, direitos autorais ou outra propriedade intelectual direito registrado ou não existente na data do contrato por motivo de:
 - (a) instalação de mercadorias pelo fornecedor ou a utilização de mercadorias no país onde o objeto do Contrato está localizado, e;
 - (b) venda, no país, de qualquer produto originado dos bens fornecidos.

Essa indenização não abrange qualquer uso do Produto ou qualquer parte dele, exceto para os fins indicados, ou razoavelmente interpretado no contrato, nem qualquer violação resultantes do uso do Produto ou qualquer parte dele, ou de qualquer produto resultante em associação ou em combinação com quaisquer outros equipamentos, plantas, ou materiais não fornecidos pelo Contratado, nos termos do Contrato.

- Se algum processo for instaurado ou qualquer reclamação for feita contra o Contratante decorrente das matérias referidas na Subcláusula 28.1, o Contratante deverá informar prontamente o Contratado, por escrito, assim como o Contratado poderá, sob expensas próprias e no Nome do Contratante conduzir esse processo ou reclamação e quaisquer negociações para a resolução de qualquer litígio ou reclamação.
- 28.3 Se o Contratado não notificar o Contratante, no prazo estipulado nos **DC**, que após o recebimento da referida notificação ele



pretende conduzir qualquer processo ou reclamação, o Contratante ficará livre para realizar a condução em seu próprio nome.

28.4 O Contratante deverá, a pedido do Contratado, prestar toda assistência disponível para o Contratado na condução desse processo ou reclamação, e será reembolsado pelo Contratado para todas as despesas incorridas ao fazê-lo.

29. Limitação de Responsabilidade

- 29.1 Salvo em casos de negligência criminosa ou dolo:
 - (a) o Contratado não terá responsabilidade perante o Contratante, seja por contrato, ato ilícito, ou por qualquer perda indireta ou consequente, ou danos, perda de uso, perda de produção, ou perda de lucros, ou despesas com juros, desde que essa exclusão não seja aplicável a qualquer obrigação do Contratado de pagar uma indenização ao Contratante e:
 - a responsabilidade total do Contratado ao adquirente, quer no (b) âmbito do Contrato, em ato ilícito ou de outra forma, não deve exceder o preço total do contrato, desde que essa limitação não seja aplicada ao custo de reparação ou substituição de equipamentos defeituosos, ou para qualquer obrigação do Contratado de indenizar o Contratante em relação à violação de patente;

30. Alteração de Leis e Regulamentos

30.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, se após a data de 28 (vinte e oito) dias antes da data de apresentação da proposta, qualquer lei, regulamento, portaria, ordem estatutária ou com força de lei for promulgada, ab-rogada, revogada ou alterada no lugar do País do Contratante, onde se localiza o Projeto (que será considerado para incluir qualquer mudança na interpretação ou aplicação, pelas autoridades competentes) que, posteriormente, altere a data de entrega e/ou o Preço do Contrato, então consequentemente, a data de entrega e/ou Preço do Contrato deverá ser correspondentemente aumentada ou diminuída, na medida em que o Contratado tenha sido afetado no desempenho de qualquer das suas obrigações contratuais. Não obstante, esse custo adicional ou redução, não deve ser pago separadamente ou creditado se o mesmo já foi contabilizado nas disposições de ajuste de preço de acordo com Cláusula 14 das CGC.



31. Alteração Contratual

- 31.1 Quando não explicitado nos **DC**, o Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante notificação para o Contratado, nos termos da Cláusula 7 das **CGC**, fazer as mudanças dentro do escopo geral do Contrato através de um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - (a) Desenhos, projetos ou especificações, quando os Bens a serem fornecidos no âmbito do contrato necessitam ser fabricados especificamente para o Contratante;
 - (b) o método de embarque ou de embalagem;
 - (c) o local de entrega, e
 - (d) os Serviços Correlatos a serem executados pelo Contratante.
- 312 Se essas alterações causarem aumento ou diminuição do custo, ou do tempo necessário para a execução do Contrato pelo Contratado ou de quaisquer disposições nos termos do Contrato, um ajuste eqüitativo deverá ser feito no preço do contrato ou no prazo da entrega/conclusão do cronograma, ou ambos, e o Contrato deverá ser alterado. Qualquer reclamação do Contratado para o Contratante sobre os ajustes previstos nesta cláusula deverá ser feita dentro de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de recebimento do Contratado da ordem de modificação emitida pelo Contratante.
- 313 Sem Prejuízo do exposto, todas as variações ou modificações dos termos do contrato devem ser feitas através de aditamento escrito firmado pelas partes, conforme a legislação vigente.

32. Prorrogações de prazo

32.1 Se em qualquer momento durante a execução do contrato, o Contratado ou seus subcontratados encontrarem condições que impeçam a entrega dos bens ou da conclusão dos Serviços Correlatos dentro dos prazos, nos termos da Cláusula 13 das CGC, o Contratado deverá notificar prontamente o Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração, e suas causas. Tão logo receba a notificação do Contratado, o Contratante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério prorrogar o prazo estabelecido para execução. Neste caso, a prorrogação deverá ser ratificada pelas partes, com alteração do contrato.



33. Rescisão

33.1 Se não previsto nos **DC** e dentro da legislação aplicável, serão motivos de Rescisão Contratual:

Rescisão por:

- (a) Sem prejuízo de qualquer outra medida cabível por inadimplência e causa contratual, o Contratante poderá reincidir este contrato no todo ou em parte, mediante notificação, por escrito, ao fornecedor:
 - (i) se o Contratado não entregar qualquer um dos Bens dentro do prazo especificado no Contrato, ou em qualquer prorrogação concedida pelo Contratante nos termos da Cláusula 32 das **CGC**:
 - (ii) se o Contratado não cumprir qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato, ou
 - (iii) se o Contratado, após julgamento pelo Contratante praticou fraude e/ou corrupção na licitação ou na execução do Contrato, conforme definido na Cláusula 3 das CGC.
- (b) No caso do Contratante rescindir o contrato, no todo ou em parte, nos termos da Cláusula 33.1 (a) das CGC, o Contratante poderá adquirir, nos termos e na forma que julgar conveniente, Bens ou Serviços Correlatos àqueles não entregues e o fornecedor arcará com os custos adicionais. No entanto, o Contratado poderá continuar a execução da parte Contratual não reincidida.

332 Rescisão por Insolvência.

(a) O Contratante poderá, a qualquer momento rescindir o Contrato, mediante notificação por escrito, ao Fornecedor, se este vier a falir ou tornar-se de qualquer outra forma insolvente. Nesse caso, a rescisão será sem compensação ao Fornecedor, ressaltando que tal rescisão não irá afetar ou prejudicar nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao Contratante.

333 Rescisão por Conveniência.

(a) O Contratante, mediante notificação enviada ao fornecedor, poderá rescindir o contrato, no todo ou em



parte, em qualquer momento para a sua conveniência. A notificação de rescisão deverá especificar que a rescisão é efetuada por conveniência do Contratante, e a extensão do trabalho contratual do fornecedor é reincidida e a data a partir da qual tal rescisão tornar-se-á efetiva.

- (b) Os bens que estiverem completos e prontos para embarque dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento, pelo Contratante, da notificação de rescisão, serão aceitos pelo Contratante nos termos e preços contratuais. Para os bens restantes, o Contratante poderá optar:
 - (i) adquirir a parte completada e entregue, nos termos e preços contratuais; e/ou
 - (ii) cancelar o remanescente e pagar o Contratante uma quantia acordada, para os Bens, Serviços Correlatos parcialmente completadas e para materiais e peças previamente adquiridos pelo Fornecedor.

34. Dos Acréscimos ou Supressões

- 34.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 34.2 As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.
- 35. Das Obrigações das Partes
- 35.1 As obrigações das partes estão previstas e descritas nos **DC**.
- 36. Das condições de recebimento
- 36.1 O recebimento dos Bens e Serviços Correlatos estão descritos e previstos nos **DC**.
- 37. Reajuste
- 37.1 O reajuste de preços, quando aplicável, ocorrerá nos moldes descritos nos **DC**.



Dados do Contrato (DC)

A seguinte folha de Dados do Contrato (**DC**) são complementares e/ou alteradas de acordo com as Condições Gerais do Contrato (**CGC**). Sempre que há um conflito, as disposições aqui contidas prevalecerão sobre as das **CGC**.

1.1 (k)	O local do projeto significa o local onde serão entregues os bens e/ou executado os serviços. Neste caso, definem-se os locais do projeto como: Rua Lisandro Nogueira, n. 1554, Centro/Norte, Teresina/PI, Cep: 64000-200
1.1 (l)	O Contratante é: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (INTERPI) , decorrente do Acordo de Empréstimo n. 8575- BR referente ao Projeto Piauí Pilares do Crescimento e Projeto de Inclusão Social
1.1 (m)	O Contratado é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3.	O Contratado, desde já, declara ter conhecimento da Cláusula 3 e suas sub-cláusulas que tratam de Fraude e Corrupção.
4.1	O idioma que regerá este Contrato será o Português
5.1	Os documentos de comprovação de consórcio ou associação são os descritos no item 28 das IAL.
7.	Avisos: Qualquer aviso feito pelas partes deverá ser "por escrito" e encaminhado, com aviso de recebimento, para os seguintes endereços: Os endereços são: Contratante: Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) decorrente do Acordo de Empréstimo n. 8575- BR referente ao Projeto Piauí Pilares do Crescimento e Projeto de Inclusão Social.
	1-Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) Endereço: Rua Lisandro Nogueira, n. 1554, Centro/Norte, Teresina/PI Cep: 64000-200
	País: <i>Brasil</i> Telefone 55- (86) 3223-2626 / 3223-9986/3223-9946 Fax: 55- (86) 3221-2547 E-mail: interpi@interpi.pi.gov.br Site: www.interpi.pi.gov.br



	Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
9.	Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei 6.735 de 23 de dezembro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina.
12.1	A) O prazo de Entrega Definitiva dos Produtos em estrita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no local indicado pela contratante, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço pela Contratada, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável. C) O local de entrega será em Rua Lisandro Nogueira, n. 1554, Centro/Norte,
	Teresina/PI (INTERPI), em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, no setor competente do órgão.
12.2	Local (is) de entrega e o(s) Destino(s) Final (is) são os seguintes:
	Local de Entrega na Sede da Agência implementadoras em Teresina/PI:
	1-Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) Rua Lisandro Nogueira, n. 1554, Centro/Norte, Teresina/PI, Cep: 64000-200
	Destino Final/Sede: Instituto de Terras do Piauí (INTERPI)
14.1	A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, decorrente do Acordo de Empréstimo n. 8575-BR com o Banco Mundial do Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social, da seguinte forma:
	A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento pela entrega dos produtos o valor: R\$ XXXXXXXXX .
	Os preços não serão reajustáveis.



15.1	O montante em moeda local é: R\$ XXXXXXXXX
	Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado:
	XXXXXXXX AGENCIA XXXXXX CONTA CORRENTE XXXXXX XXXXXXX
	XXXXXXXX
	Os pagamentos somente serão efetuados mediante as seguintes condições:
	- O pagamento será feito no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, mediante a conclusão e entrega dos produtos, conforme percentagem determinada no Termo de Referência e neste contrato, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor total, entre outros, desde de que não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.
	-Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser dilatados, depois de solicitação encaminhada, por escrito, pela CONTRATADA, caso haja fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, dependendo também de possível renovação do Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial.
	-No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
	-Toda documentação original comprobatória das despesas, deverá ser identificada com o número do instrumento contratual legal e constar a informação de que os recursos são oriundos do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social- Acordo de Empréstimo 8575.
15.3	O prazo de pagamento será realizado da seguinte forma:
	 a) 20% do valor do contrato mediante a apresentação e aceitação pelo INTERPI do Produto 1 - Plano de Trabalho;
	b) 20% mediante a entrega e aceitação pelo INTERPI do Produto 2 – Versão Preliminar do Estudo;
	c) 20% mediante a entrega e aceitação pelo INTERPI do Produto 3 – Criação do banco de dados, com todos os seus anexos.
	d) 40% mediante a entrega e aceitação pelo INTERPI do Produto 4 – Versão final do Estudo, com todos os seus anexos.
15.5	Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente



	pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
	I=(TX/100)/365
	EM=I x N x VP, onde:
	I= índice de atualização financeira;
	TX= percentual da taxa de juros de mora anual;
	EM= Encargos Moratórios;
	N= Número de Dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
	VP= Valor da Parcela em atraso
	A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
17.1	Fica o Contratado dispensado da apresentação de Garantia de Execução.
17.3	Não será exigida a Garantia de Execução.
17.4	Não se aplica
20.1	Não será permitida qualquer subcontratação neste contrato.
22.2 / 23.1 / 24.1 / 24.2	Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens ou execução dos serviços
22.2	Não se aplica.
23.1	Os produtos deverão estar cobertos por seguro: Sim x Não.
24.1	A responsabilidade de transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados direta ou indiretamente na execução do Contrato, correrão por conta da Contratada.
24.2	O transporte dos Bens até o(s) local(is) projeto e/ou destino(s) final(is), especificado(s) na subcláusula 12.2 dessas CGC, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pelo Contratado.
25.1	As inspeções e testes serão realizados pela contratada do seguinte modo:
	O processo tradicional de inspeção envolve:



	O planejamento da inspeção;
	 Indivíduos revisando os produtos a serem desenvolvidos;
	Encontro em equipe para discutir e registrar os defeitos, erros ou falhas;
	A passagem dos defeitos aos responsáveis para que possam ser corrigidos;
	 Avaliação final sobre a necessidade de uma nova inspeção.
25.2	As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do Contratado ou de seu (s) subcontratado (s), em laboratório credenciado e/ou no Local de Entrega e/ou no Destino Final.
	Quando realizados em instalações do Contratado ou de subcontratado(s), toda assistência necessária, incluindo acesso aos dados de produção, deverá ser prestada aos inspetores sem custo adicional para o Contratante.
26.1	As penalidades e multas para o caso de inadimplemento são as descritas a seguir, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no <i>CADUF</i> e outros meios/órgãos necessários. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual do Piauí 6782/2016.
	A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no <i>CADUF</i> .
	A multa a ser aplicada em caso de não entrega ou atraso de qualquer um ou todos os Produtos conforme o cronograma apresentado no Termo de Referência e neste contrato, será a dedução indenizatória do Preço do Contrato, na percentagem de 2% (dois por cento) do preço a ser pago pelo produto atrasado/não feito, para cada semana ou fração de atraso, até a entrega efetiva ou execução, até um máximo de 10% de dedução da percentagem.
	Uma vez que o máximo é atingido, o Contratante poderá rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 33 das CGC.
	O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar da fatura o valor das multas eventualmente aplicadas.
	As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
31.1	De acordo com o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada Lei nº 8.883, de 1994, os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



	I - unilateralmente pela Administração:		
	 a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; 		
	 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; 		
	II - por acordo das partes:		
	 a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; 		
	 b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; 		
	 c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; 		
	d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.		
32.1	As prorrogações de prazo, no caso de atraso ou força maior deverão ser solicitadas pelo Contratado ou notificadas pela Contratante por escrito com aviso de recebimento, bem como, aceitação das partes.		
33.	São motivos de rescisão de Contrato os descritos na Cláusula 35 das Condições Gerais do Contrato, bem como, os motivos e com as consequências previstas nos Art. 78. e 79 da Lei Federal nº 8.666/93:		
	I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;		
	 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; 		
	 III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; 		
	IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;		
	V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;		



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da referida Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da referida Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da referida Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de
rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;

Caracterizam-se, além das previstas anteriormente, como obrigações das Partes: 35.1

Da Contratada: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários:
- b) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- d) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;
- g) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;
- h) Respeitar o prazo de entrega dos bens, a contar da solicitação;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- j) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de



pagamentos;

- k) Ser responsável pelo funcionamento e execução dos produtos até a entrega definitiva para a Contratante.
- l) Entregar provisoriamente os produtos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o produto 1, até 4 (quatro) meses para o produto 2 e até 12 (doze) meses para o produto 3 e 4, no local indicado pelo INTERPI, acompanhado da assinatura do administrador ou responsável pela unidade, na fatura/nota fiscal ou documento equivalente.
- m) Entregar definitivamente os produtos no prazo de até de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- n) O local de recebimento provisório e definitivo será na sede da Contratante (Rua Lisandro Nogueira, n. 1554, Centro/Norte, Teresina/PI).
- o) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- p) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- r) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- s) Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- t) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao INTERPI e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- u) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- v) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.



- x) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.
- z) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº8.666/1993.
- aa) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- bb) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- **Da Contratante:** Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao Contratante:
- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, no caso, A Sra. Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa, Diretora Fundiária do INTERPI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- b) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Comunicar à contratada por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal.
- e) Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- i) Os casos de urgência, tratados por telefone, deverão ser confirmados por e-mail, fax ou ofício.



- j) Atestar a entrega dos produtos para fins de pagamento.
- k) Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção.
- l) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- m) Conferir a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- n) Entregar à contratada os equipamentos não inclusos (televisões, aparelhos de DVD, notebooks, cadeiras executivas, mesas e cadeiras dobráveis) em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de que a mesma possa proceder às devidas instalações.
- O recebimento definitivo ocorrerá no órgão requisitante por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pelo Instituto de Terras do Piauí INTERPI, no prazo de 15 (dias) contados do recebimento provisório, e constará de:
 - a) Verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada;
 - b) A critério exclusivo do INTERPI poderão ser realizados testes dos produtos adquiridos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada;
 - c) Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor especialmente designado pelo Instituto de Terras do Piauí INTERPI;
 - d) Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas nas unidades móveis entregue em relação às especificações e quantidades constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada. Nesta hipótese, todo o item objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações;
 - e) Caso a substituição não ocorra em até 30 (trinta) dias úteis, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas;
 - f) Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão única e exclusivamente a expensas da Contratada;
 - g) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios



	detectados quando da utilização dos mesmos; h) À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e
	recebimento definitivo, submetendo às etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na legislação vigente.
	i) O prazo de entrega definitiva dos itens será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
37.1	Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.



Fraude & Corrupção

- 1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos⁷. De acordo com essa política, o Banco:
 - a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:
 - j -prática corrupta⁸ | significa oferecer, dar, Receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - j -prática fraudulenta⁹ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
 - → prática colusiva¹⁰ | significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - → prática coercitiva¹¹ | significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
 - **y** −**prática obstrutiva** | significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de

⁷ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

⁸ "Terceiros II refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, −agente público II inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

^{9 &}quot;Parte" refere-se a um agente público; os termos "beneficio" e "obrigação" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o -ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

^{10 &}quot;Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

¹¹ "Parte" refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

- (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 3.2. abaixo
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.
- 2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.
- 3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.



MINUTA – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA – CONSULTORIA BIRD

À Empresa XXXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXXX

Comunicamos a V. Sa. que esta empresa foi selecionada para prestar serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR ESTUDO EXPLORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS **DEVOLUTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** ao INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ -INTERPI.

Desse modo, solicitamos o envio da Proposta Técnica para a execução dos serviços, que deverá ser elaborada e apresentada em conformidade com o Termo de Referência (TdR) em anexo.

A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços a serem executados, a tecnologia a ser empregada, o prazo de execução, a qualificação da equipe técnica a ser utilizada, o valor global e prazo de validade da proposta, tudo em conformidade com os requisitos, parâmetros técnicos e diretrizes do citado Termo de Referência.

A proposta poderá ser enviada por e-mail ou entregue até o dia xx/xx/xxxx no seguinte endereço:

Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rua Lisandro Nogueira, 1554 – Centro.

E-mail: cplinterpi2016@gmail.com

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/INTERPI

APROVO:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

E-mail: interpi@interpi.pi.gov.br Site: http://www.interpi.pi.gov.br